



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO N.º: 26.875-5/2020

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO

PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

REQUERENTE: PRO JECTO – GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI

PROCURADOR: DANIEL MARCOS PASTORIN – OAB/SP n.º 258.675

RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Requerimento apresentado pela empresa Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Eireli, por meio de seu procurador, no qual formulou pedido de retirada de pauta da **Representação de Natureza Externa n.º 2.6407-5/2017**.

É o Relatório.

Decido.

Em análise dos autos, verifico que o pedido da empresa foi formulado em **14/12/2020**, ou seja, na data em que seria julgado o Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas na supracitada RNE.

A propósito, peço vênica para transcrever as informações da Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, dando conta de que o requerimento foi autuado quando não havia mais tempo hábil à sua apreciação (Doc. Digital n.º 276145/2020):

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR

A Secretaria-geral do Tribunal Pleno/TCE-MT informa e encaminha à Vossa Excelência o requerimento nº 26.875-5/2020, no qual o representante jurídico da empresa Interessada apresentou pedido de retirada de pauta dos autos supramencionados, cujo Protocolo se deu às 11h:11min:40seg. de 14.12.2020, coincidindo com a data da sessão ordinária do Tribunal Pleno por videoconferência, em que os autos constavam pautados.

Diante do registro tardio do protocolo pelo Interessado, do suscitado requerimento, em face do seu efetivo julgamento em plenário, ocorrido mediante indeferimento oral na forma dos artigos 21, inciso XVII e 68, § 3º, da Resolução nº 14/2007, sua finalidade restou prejudicada.

Conquanto, cabendo à Vossa Excelência a relatoria do processo e havendo o Protocolo Geral do TCE-MT realizado tramitação indevida a esta Secretaria, cumpre-me encaminhar o expediente para vosso conhecimento.

Atenciosamente.

Secretaria-geral do Tribunal Pleno, 19 de fevereiro de 2021.





Diante dessas informações, forçoso reconhecer a **perda do objeto** do presente Requerimento, tendo em vista que já encerrado o julgamento que se pretendia suspender. Sem embargo, ressalto que a empresa formulou Embargos de Declaração nos autos da **RNE n.º 2.6407-5/2017**, cujas alegações serão oportunamente abordadas por este Relator.

Por esses fundamentos, com fundamento no artigo 89, inciso I, do RITCE/MT, **julgo prejudicado** o presente requerimento.

Sendo assim, retornem-se os autos à Presidência.

Gabinete do Relator, Cuiabá–MT, em 23 de março de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

